



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente Chamamento Público n.º01 /2018, processo n.º 23.339/2018, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Confessionais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e funcionando por no mínimo 3 anos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, TERMO DE COLABORAÇÃO para Creche Comunitária no Município de Suzano, para o atendimento às crianças de 04 meses a 5anos, 11 meses e 29 dias de idade, na primeira etapa da Educação Básica.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de SUZANO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** Constitui o objeto, a seleção de Projetos (Plano de Trabalho), executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, visando a contratação de serviços da Educação Infantil, em período integral e parcial para creche e meio período para Pré-Escola, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019, na seguinte etapa de ensino da Educação Infantil, assim distribuídas:

Item	Atendimento	Idade	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas/mês
1	Creche	4meses a 3anos	2.384
2	Pré-escola	4 anos a 5 anos	516

#### **3. METAS:**

Região Norte	Região Sul	Região Central
927 – Integral	607-Integral	850- Integral
	139-Parcial	377 – Parcial
Total: 927	Total: 746	Total: 1227
Total Integral – 2384 – Total Parcial – 516 – Total Geral - 2900		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 3.1. Programação Orçamentária:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6109
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6110

### 4. JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda em nosso município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal de Educação, propõe, em sistema de parceria, com intuito de ampliar o atendimento às famílias em educação básica, segmento educação infantil.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal 12.796 (altera a Lei Federal 9394/96) e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, existentes no Município de Suzano.

**4.1.1.** Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de 4(quatro) meses até 5anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

### 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

*a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.*

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei Federal nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas, Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no município de Suzano, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016,** e **Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, como exemplo, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

### **6.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:**

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes:

a) pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no § 2.º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 3.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

### 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Suzano, regulada no artigo 27 §1.º da Lei nº 13.019/2014, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

A referida Comissão será composta pelos representantes dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação, Assistente Técnico de Educação Infantil, Supervisão, Prestação de Contas, Departamento de Pessoal, Jurídico.

Membro	Agentes Públicos	Matrícula	Setor
01	Maria Lúcia M.de Azevedo Garijo	1374	Assistente Técnico
02	Carla Navajas Quadra Andrez	3849	Supervisão
03	Jaqueline Mendes Ferreira	2616	Jurídico
04	Maria de Lourdes Santos	5384	Prestação de contas
05	Marília Pinto de Sant'Anna	2729	Supervisão
06	Narani Fadul Antoniadis	14629	Supervisão
07	Viviane B. Sodero	9346	Depto. Pessoal

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7.6.** Fica vedada a participação de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

### 8. DA FASE DE SELEÇÃO

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Data</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2018
2	<b>ENTREGA DOS ENVELOPES 1 e 2 CONFORME ITEM 8.4.2</b> Envio das Propostas (Planos de Trabalho), <b>pelos OSC's.</b> <b>Até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação.</b>	Até 12/12/2018 até às 16h
3	ABERTURA DOS ENVELOPES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/12/2018 às 9 horas
4	Divulgação do resultado preliminar. Após conclusão da <b>etapa 3</b> da fase de seleção.	17/12/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. 02 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar até às 12 horas	18/12/2018 e 19/12/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção até às 16 horas desta data	19/12/2018
7	Homologação do resultado pós-recurso, com divulgação das decisões recursais proferidas.	20/12/2018
8	Publicação e Divulgação em Audiência Pública.	21/12/2018

**8.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, no Diário Oficial eletrônico, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs-As propostas técnicas deverão conter:**

A execução do atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96, e alterada pela Lei 12.796/13, e BNCC (Base Nacional Comum Curricular); Lei Federal 8.069/90, Plano Nacional da Educação, Plano Municipal da Educação (Lei Municipal Complementar n.º 275 de 23/06/2015), Lei Federal n.º13005 de 25 e junho de 2014 e alterações, a) Práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas em um projeto pedagógico, construído com a participação da comunidade escolar, extraescolar, desenvolvido por professores habilitados, em espaços institucionais coletivos, não domésticos, caracterizados como estabelecimentos educacionais e submetidos a múltiplos mecanismos de Acompanhamento e Controle social.

b) Indispensável que todos os profissionais que atuam desempenhando a função de professor possuam habilitação para o exercício do magistério. A LDB define que “para atuar na educação básica” a formação dos docentes deve ser em nível superior, em curso de Licenciatura, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, assim como os profissionais que atuam desempenhando funções de apoio direto e/ou indireto possuam escolaridade mínima exigida, conforme **Anexo V**.

Os profissionais que desenvolvem atividades educacionais sistemáticas com as crianças são os professores, assim como os profissionais que desenvolvem atividades de apoio e administrativas são técnico-administrativos; A formação continuada é um direito de todos os profissionais das instituições e garante a avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido. Por isso, é importante a existência dessa ação nas instituições proponentes, assim como de horário específico para o planejamento pedagógico;

c) A atuação de profissionais na Administração e Coordenação Pedagógica é fundamental para garantir a qualidade do atendimento. Com relação a esses profissionais, a legislação define claramente que, para ocupar cargos de gestão escolar, a formação deve ser em nível de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação (LDB, art. 64);

d) O projeto pedagógico é uma incumbência das institucionais (LDB, art. 12, 13 e 14) e deve ser elaborado e executado com a participação dos professores, dos funcionários e da comunidade escolar. É o projeto pedagógico que evidencia o caráter educacional da instituição. O projeto pedagógico estabelece uma orientação coletiva e sistemática para o trabalho a ser realizado com as crianças; Estratégias de ação junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no contexto comunitário que estão inseridas, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais, à implantação das capacidades, à sociabilidade, ao acesso a novos conhecimentos, à participação na vida familiar e comunitária através de uma abordagem interdisciplinar, na qual os diferentes conhecimentos permitam a complementaridade dos saberes para construção de um trabalho comum.

**8.4.1.** As Propostas (Planos de Trabalho) deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente pelas OSC's, por meio presencial para análise, até o dia **12/12/2018**, até as 16horas.

**8.4.1.1** A abertura dos envelopes ocorrerá em Audiência Pública no dia 13/12/2018 as 9h na sede da Secretaria Municipal de Educação sito a *Rua Aurora nº 303, CEP 08675-420 – Vila São Francisco, Suzano – SP. Suzano – São Paulo – na sede da Secretaria Municipal da Educação de Suzano, SALA 08.*

**8.4.2** Os Documentos do “Envelope 1” deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes);

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Os **Documentos** e as **Propostas** para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.3. Do conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:**

À PREFEITURA DE SUZANO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ENVELOPE “01” DOCUMENTAÇÃO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018  
PROCESSO Nº 23.339/2018  
INTERESSADO:.....  
CNPJ:.....  
CRECHECOMUNITÁRIA:  
.....

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:**

À PREFEITURA DE SUZANO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ENVELOPE “02” PROPOSTA**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018  
PROCESSO Nº 23.339/2018  
INTERESSADO:.....  
CNPJ:.....  
CRECHECOMUNITÁRIA:  
.....

**Obs.** As OSC's interessadas em participar em mais de um lote deverão apresentar o “Envelope 1 DOCUMENTAÇÃO” uma única vez por OSC. Quanto ao “Envelope 2 - PROPOSTA” deverão apresentar uma para cada Unidade Educacional.

**8.4.4.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e lacrado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“ENVELOPE 1 DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE 2” PROPOSTA,** entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: ***Rua: Aurora, nº 303, CEP 08675-420 – Vila São Francisco, Suzano – SP, Suzano – São Paulo – na sede da Secretaria Municipal da Educação de Suzano, SALA 08 – até as 16 horas.***

**8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**8.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas/Planos de Trabalho apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.5.3.** As Propostas/Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração.**

**8.5.4.** A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

a) Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados na fase de Seleção, a Comissão de Seleção realizará um sorteio em sessão pública, previamente designada, para o desempate.

b) A classificação final das OSC's por creche será publicada, por ordem de pontuação, no Diário Oficial do Município.

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Dec. Federal nº 8.726, de 2016.	5,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do projeto ou da ação, ao atendimento da demanda em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei F nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Dec. Federal nº 8.726, de 2016.	5,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Dec. Federal nº 8.726, de 2016.	2,0
D) Capacidade técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e declaração de contrapartida.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pontuação Máxima Global

17,0

**8.5.5.** A falsidade de informações nas Propostas/ Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da Fase de Celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas/ projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- d) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- g) que estejam em desacordo com o **Edital de Chamamento n.º 01 /2018**

**8.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a somatória das notas lançadas pela Comissão de Seleção.

**8.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar: A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.2.** Os recursos serão apresentados pessoalmente na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Aurora, nº 303, Centro, Suzano/São Paulo, aos cuidados da Comissão de Seleção.

**8.7.3.** É assegurado aos participantes ter vistas dos autos podendo fazer imagens das peças indispensáveis para a defesa de seus interesses, pelo representante legal ou procurador com Instrumento Público.

**8.7.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção decidirá e dará ciência dele para os demais interessados.

**8.8. Etapa 6:** Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**8.9. Etapa 07** Homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Fed. nº 13.019, de 2014).

**8.10. Etapa 08** - Publicação e Divulgação: Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única instituição com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao Processo de Seleção e convocá-la para iniciar o Processo de Celebração.

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação, documentação.	A partir de 02/01/2019 até 08/01/2019
2	Análise do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	09 e 10/01/2019
3	Parecer de órgão técnico pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Autorização pelo Secretário Municipal de Educação de Suzano	11/01/2019
4	Assinatura do Termo de Colaboração	25/01/2019
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Suzano	30/01/2019

**9.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02/01/2019 até 08/01/2019, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Fed. nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**9.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.**

**9.2.2.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) O número de atendimentos previamente estabelecidos poderá ser reduzido ou ampliado em face de determinação judicial, ou ainda demanda demonstrada pela central de vagas, mediante termo aditivo, sendo o repasse mensal calculado com base no valor per capita por faixa etária.

**9.2.3.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia da ata de eleição da Diretoria atual, e do Estatuto registrado e suas alterações, registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo no município de Suzano;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Fed. nº 8.726, de 2016** e **Relação dos Dirigentes da Entidade**;

VIII- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

X- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016**, e **Relação dos Dirigentes da Entidade e não contratação de parentes de membros da Diretoria da Entidade**.

XII- Declaração de contrapartida em valor ou serviço, conforme **Anexo VII – Declaração de Contrapartida**.

XIII- Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Suzano, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIV- Comprovante de Inscrição Municipal;

XV- Comprovante da Declaração de Utilidade Pública.

XVI- Comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Educação de Suzano.

**9.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI descritos no subitem acima.

**9.2.6.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Aurora nº 303 – Vila São Francisco - Suzano- São Paulo – CEP 08675-420.

Os referidos documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço supracitado.

**9.2.7.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal poderá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.2.8.** A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que será convocada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2.9.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos (art. 25, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**9.2.10.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.2.11.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1, da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á a análise dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**9.3. Etapa 2:** Análise do Plano de Trabalho conforme a Tabela 3.

**9.4. Etapa 3:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Autorização pelo Secretário Municipal de Educação de Suzano, conforme a Tabela 3.

**9.5 Etapa 4:** Assinatura do Termo de Colaboração

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.3.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**9.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio e capital mais as despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática

Unidade	Econômica	Funcional	Ação	Orçamento
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6109	9.479.000,00
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6110	1.544.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Suzano, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5154 de 20 de Junho de 2018.

**10.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**10.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**10.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 23.235.945,00 (vinte e três milhões duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para o exercício de 24 meses.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.5** Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 249,30(duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) per capita para atendimento no período parcial e R\$ 352,15 (trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) per capita para atendimento integral.

**10.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**10.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) despesas referentes à alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, contador, água, energia, transporte); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, e devidamente autorizado pelo gestor da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**10.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Fed. nº 13.019, de 2014.

**10.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Conforme § 1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 haverá contrapartida conforme o estabelecido, na forma do **Anexo VII – Declaração de Contrapartida.**

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Suzano, e no Diário Oficial do Município de Suzano, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, pessoalmente conforme endereço informado no **subitem 8.4.4** A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção (**Decreto n.º 9266 de 12 de novembro de 2018**).

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pessoalmente para a Comissão de Seleção, conforme endereço estabelecido no subitem **8.4.4**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Suzano resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal. n.º 13.019, de 2014.

**12.6.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.

**12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.8.** O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e poderá se aditado por igual período até o limite de 60 meses.

**12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**Anexo III** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Referências para Colaboração;

**Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**Anexo VII** – Declaração de Contrapartida.

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Colaboração;

Suzano/SP, ..... de ..... de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.**

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC):

- A. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Suzano , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 2016,  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE/ NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES  
DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

➤ Não haverá contratação de funcionários bem como de empresas de parentes até o terceiro grau de membros da Diretoria da Entidade, por linha reta, colateral ou por afinidade.

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE:

- Órgão/entidade
- CNPJ
- Endereço:
- Município/Estado/CEP
- Telefone/E-mail
- Informações bancárias

#### 2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

- Nome do representante legal
- CPF/RG
- Endereço residencial
- Município/Estado/CEP
- Telefone/E-mail

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

- Título do projeto
- Período de execução (início e término)
- Público alvo
- Descrição da realidade que será objeto da parceria (inciso I do art. 22 da LF 13.019/2014)

#### 4. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deverá ser claro, objetivo, apresentando a demanda social através de dados estatísticos e de indicadores sociais, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação-problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público-alvo. Traduz-se em Por Que e Para que do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

#### 5. OBJETIVOS

A serem executados conforme art. 22, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 6. METODOLOGIA

Indicar a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas (inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014), observando as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96 alterada pela Lei 12.796/13, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças, os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Orientações Curriculares da Rede Municipal de Suzano, Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e Adolescente) Plano Nacional da Educação, Plano Municipal da Educação (Lei Municipal Complementar n.º 275 de 23/06/2015), Lei Federal n.º 13005 de 25 e junho de 2014 e alterações,

#### 7. MONITORAMENTO

Definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (inc. IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)

Item	Natureza da Despesa	Valores (R\$)		
		Concedente	Proponente	Total
01	(Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado)			
02				
03				
Total				

9. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Descrever e quantificar as instalações físicas e os equipamentos e mobiliários, indicando:

- Endereço completo com documento de comprovação. Caso o prédio não seja próprio, anexar xerox simples de contrato de aluguel ou documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do projeto. Em caso de prédio próprio, apresentar documento de comprovação;
- Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;
- Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;
- Comprovar a acessibilidade para pessoas com deficiência de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

10. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Comprovação de experiência da entidade, de no mínimo 3 (três) anos, com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentante de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviço de terceira pessoa física, serviço de terceira pessoa jurídica e material de consumo), em cada mês de aplicação.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme contrato.

13. Concedente:

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente:

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pede deferimento.

Local e data  
Assinatura do proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Suzano, por meio da Secretaria Municipal da Educação, e Organizações da Sociedade Civil, selecionadas para em regime de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco no atendimento educacional de Educação Infantil para crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade 11 meses e 29 dias.

O objeto contempla a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para formalizar Termo de Parceria (Termo de Colaboração) para a gestão de Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil num total de \_\_\_\_\_ crianças (alunos), não inseridas nas Escolas Municipais de Educação Básica de Suzano.

#### 2. DO SERVIÇO:

Tipo de Serviço: Atendimento educacional em período integral de crianças da Educação Infantil – Creche num total de \_\_\_\_\_ crianças (alunos), e crianças em meio período da Educação Infantil Pré-escola num total de \_\_\_\_\_ não inseridas nas Escolas Municipais de Educação Básica de Suzano.

Descrição e Metodologia: A metodologia de ensino deve obedecer às metas e princípios, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDB n.º 9.394/96 alterada pela Lei Federal 12.796/13, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças, os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Orientações Curriculares da Rede Municipal de Suzano, Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Plano Nacional da Educação, Plano Municipal da Educação (Lei Municipal Complementar n.º 275 de 23/06/2015), Lei Federal n.º 13005 de 25 e junho de 2014 e alterações, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve, ainda, ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo; a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança; a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades; os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição; a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação; a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Eixos do currículo: as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que: promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança; favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical; possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais; ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas; possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar; possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade; incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza; promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura; promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais; propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras; possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Usuários: Crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos.

Do número de crianças atendidas: A organização das turmas de crianças nas Unidades de Educação Infantil Parceiras obedece ao critério de agrupamento de crianças por faixa etária.

As classes de G1A, G1B, G2, G3, G4 e G5 serão constituídas por crianças a serem atendidas por período integral e parcial, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em número de vagas constante deste Termo de Referência. A Secretaria Municipal de Educação divulga Instrução específica (n.º09/SME/18) na qual define as datas de nascimento das crianças para adequação de cada uma delas nos agrupamentos, devendo ser cumprida em todas as unidades.

O número de crianças atendidas deverá ser organizado em:

G1A – crianças de quatro até onze meses.

G1B – crianças de um ano até um ano e onze meses.

G2 – crianças de dois anos até dois anos e onze meses.

G3 – crianças de três anos até três anos e onze meses.

G4 – crianças de quatro anos até quatro anos e onze meses.

G5 – crianças de cinco anos até cinco anos e onze meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à Infraestrutura da Unidade de Educação Infantil.

Abrangência Territorial: Suzano.

-Objetivos Gerais: Desenvolver os aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança, ampliando seus horizontes e possibilidades para entender e atuar no e com o mundo.

-Objetivos Específicos: Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações; descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar; estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social; estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração; observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação; brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades; utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva; conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Trabalhos Educacionais e complementares essenciais: acolhida/Recepção; escuta; preservação da imagem das crianças; adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas e reuniões de pais; elaboração de fichas individuais, diários e comunicados; executar, auxiliar e orientar (de acordo com cada faixa etária) as crianças nos tratos com a higiene pessoal (hora do banho, escovar os dentes, etc.); orientação individual/grupal e familiar sistemática; articulação com serviços locais; acompanhamento e monitoramento da evolução educacional da criança; fortalecimento da função cognitiva da criança; identificação e encaminhamento de casos pertinentes ao Conselho Tutelar; assegurar o descanso da criança (horário de soneca); fornecimento e orientação para acesso à documentação relacionada ao prontuário do aluno e demais programas educacionais e sociais; articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema Educacional; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; execução do programa educacional, segundo o Plano Municipal de Educação e demais ordenamentos aplicáveis.

Aquisições dos Usuários: Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; ter acesso a um ambiente escolar acolhedor e espaços favoráveis ao seu aprendizado; inserção e permanência na rede de ensino; receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo; ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

Impacto Educacional e Social Esperado: Dar oportunidade ao pleno desenvolvimento cognitivo da criança a partir dos seus 04 (quatro) meses de idade, propiciando e buscando a melhor preparação das crianças para o ingresso no Ensino Fundamental, com uma base sólida, fortalecendo o aprendizado nesta etapa, além de fortalecer a socialização da criança enquanto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

Ensino Infantil, refletindo na convivência com seus pares, nas demais etapas do seu desenvolvimento educacional e fases que se seguirão.

Funcionamento: O horário de atendimento da Unidade Escolar deverá ser;

- Horário integral, das 7h00 às 17h00, e
- Horário Parcial, Período Manhã das 7h00 às 12h00 e Período da Tarde das 12h00 às 17h00, onde o responsável da criança deverá fazer a opção na ocasião da matrícula, a fim de atender às necessidades da comunidade na qual está inserida.
- A secretaria da Unidade Escolar deverá realizar o atendimento das 8h00 as 17h00.
- A elaboração do Calendário Escolar obedece às orientações da Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

Bem imóvel: Locado, cedido ou de propriedade da OSC: O Termo “cedido”, aqui, se refere a “cessão” por terceiros ou mesmo “cessão” pela Administração Pública (Municipal,) já legalmente efetivada e válida, nos termos de Lei Federal nº 13.019/14, para a execução de outras parcerias ou projetos, sem prejuízo da execução da parceria que aqui se pleiteia.

Ambiente Físico: Ambiente com característica escolar, contendo salas de aula, espaço para refeições, cozinha, lavanderia, banheiros, espaço para sono das crianças, despensa e espaço para lazer (playground, quadra, etc.), recepção/secretaria, sala da coordenação.

Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, colchonetes, (mesas) carteiras, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

Recursos Humanos: Do módulo Adulto e Criança: Estes módulos foram elaborados com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade às Instituições de Educação Infantil.

O Regime de Atendimento será organizado de acordo com os grupos educacionais na seguinte conformidade:

G1A – 1 adulto para cada 5 crianças, sendo um dos adultos, 1 (um) professor por turma

G1B – 1 adulto para cada 5 crianças, sendo um dos adultos, 1 (um) professor por turma

G2 – 1 adulto para cada 8 crianças, sendo um dos adultos, 1 (um) professor por turma

G3 (integral) – 2 adultos para cada 20 crianças, sendo um dos adultos, 1 (um) professor por turma.

**Obs:** Para G1 e G2, a partir de 3 crianças excedentes, terá mais 1 ADE.

Para G3 integral, a partir de 5 crianças excedentes, terá mais 1 ADE.

Nos módulos de G4 e G5, o número de crianças é de 25 crianças, ou se usa o m<sup>2</sup> (1,5m<sup>2</sup> por criança).

Caberá a cada Instituição definir sua política salarial, não podendo exceder a média de valores praticados no mercado nem os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Suzano a seus profissionais e levar em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças.

Dos profissionais, da carga horária e da habilitação necessária para a atuação com os alunos de Educação Infantil: A Unidade Educacional de Educação Infantil deve ser constituída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

de Núcleo de Apoio Educacional, Núcleo de Apoio direto à criança, Núcleo de Apoio Administrativo, e Núcleo Operacional, com os seguintes módulos de profissionais:

**Núcleo de Apoio Educacional:**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Habilitação Profissional</b>	<b>Observações</b>
Coordenador Técnico-Pedagógico	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Mestrado ou Doutorado na área da Educação, com experiência 01 mínima de 03 (três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	01 por Instituição

**Núcleo de apoio direto à criança**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Habilitação Profissional</b>	<b>Observações</b>
Diretor de Unidade	40 horas	Curso Normal Superior ou Pedagogia	01 por Unidade Escolar
Auxiliar do Professor (ADE)	40 horas	Ensino médio completo	De acordo com número de alunos
Professor	Até 40 horas	Magistério ou Curso Normal Superior ou Pedagogia	01 por turma

**Equipe de Apoio Administrativo:**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Habilitação Profissional</b>	<b>Observações</b>
Secretário (a)	40 horas	Ensino Médio completo	01 por Unidade Escolar

**Núcleo Operacional:**

<b>Função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Habilitação Profissional</b>	<b>Observações</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	Ensino Fundamental I	Conforme n.º de alunos de cada UE

**Núcleo de Nutrição:**

<b>Função</b>	<b>Número mínimo de profissionais</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Observações</b>
Auxiliar de Cozinha	01	40 horas	Conforme n.º de alunos de cada UE
Cozinheira	01	40 horas	Conforme n.º de alunos de cada UE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Os quadros acima se referem ao número mínimo de profissionais dos núcleos. Cada Instituição tem a prerrogativa de organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades, número de alunos e profissionais da Instituição.

O quadro de apoio constante da proposta validada por ocasião do Chamamento Público deverá ser rigorosamente respeitado, podendo, a entidade, apresentar quadro de profissionais e formações acima das mínimas exigidas, desde que utilize recursos próprios.

O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional.

Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo).

Qualquer tipo de benefício deverá ser ofertado a todos os funcionários indistintamente.

Do cadastro e matrícula das crianças: Devem atender ao disposto em Instrução específica n.º 9/SME/18) da Secretaria Municipal da Educação.

Da documentação escolar: Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar, devem ser inseridos regularmente no sistema SED (Secretaria Escolar Digital) e, sistema eletrônico de administração de dados relativos às Unidades Educacionais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

A Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil deve organizar os prontuários de alunos e dos profissionais.

Da alimentação escolar: Será fornecida conforme Lei Federal nº 11.947 de 06 de junho de 2009 - PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar).

Da orientação periódica que a Secretaria Municipal de Educação oferece à equipe gestora:

É **obrigatória** a participação do Gestor da Unidade Educacional de Educação Infantil em todas as reuniões de trabalho, coordenadas pela Equipe Técnica da Secretaria da Educação (Supervisão de Ensino) As reuniões têm como finalidade a orientação e o apoio referentes à Legislação Educacional, Orientações Pedagógicas e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

Ainda, ocorrerão visitas periódicas para fins de orientação in loco, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados.

Da formação continuada dos profissionais: Os profissionais docentes, que trabalham diretamente com as crianças, têm garantido em sua jornada de trabalho, o tempo pedagógico.

A Equipe Gestora deve organizar o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que estes se reúnam, para discussão das práticas pedagógicas tendo a luz da legislação educacional como pano de fundo e coordenação do Coordenador Pedagógico da Instituição.

### 3. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais e Municipais, são a base do trabalho educativo realizado no Termo de Parceria, a saber:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;

Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Lei Federal nº 12 527/2011, Lei de Acesso a Informação.

Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei 12.796/13 que altera a Lei 9394/96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Plano Municipal de Educação.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.

Parecer CNE/CP Nº 003/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica

Critérios para um Atendimento em Creche que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças/2009

Resolução FNDE Nº 38, de 16/07/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, de 11/09/2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Parecer CNE/CEB Nº 2, aprovado em 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;

Lei 13.146 /15 Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência

Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõem sobre as Prestações de Contas;

Artigos 1º, 2º, 9º e 11 da Lei nº 8429 de 29/06/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente Termo terá validade de 24 (**vinte e quatro**) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

### **5. OS CRITÉRIOS, DEFINIÇÃO E DO VALOR DO REPASSE:**

**O cálculo do per capita considerou a modalidade de Atendimento Integral de R\$ 352,15 (trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) Parcial de R\$ 249,30 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), em razão da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Educação de Suzano.**

Para a definição dos valores máximos aceitáveis para a composição da Equipe Gestora, Monitores e apoio, etc., com o intuito de pautar a prestação de contas, além dos insumos e obrigações relativas às Unidades Escolares foram considerados os valores pagos pela municipalidade, também para as despesas com a contratação de pessoal, os encargos trabalhistas.

Já para a aquisição de material de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento de uma Unidade de Educação Infantil sendo considerada a média de consumo para cada faixa etária, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

Os valores per capita mensais para cada Agrupamento da Educação Infantil, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2019, são:

Faixa Etária	Modalidade de atendimento	Per capita mês (em R\$)
G1A	Integral	
G1B	Integral	
G2	Integral	
G3	Integral	
G4	Parcial	
G5	Parcial	

O valor total do repasse mensal será determinado pela soma dos valores per capita das vagas disponibilizadas.

Para fins de composição do valor do per capita, foi considerada a faixa etária da criança atendida.

**Liberação do Recurso:** Para a realização da transferência do recurso financeiro, a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, conforme o previsto no § 1º, artigo 33, do Decreto Federal nº 8726/2016.

Os repasses serão liberados conforme cronograma de desembolso, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e das metas dos resultados alcançados.

**Previsão de Receitas e Despesas:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

1. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, no último ano; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2018, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de contrapartida, na forma de valor monetário ou serviços, economicamente mensuráveis, em 2% (dois por cento) do valor repassado mensalmente, **caso** haja necessidade/interesse da Administração Pública, conforme identificados abaixo:

Metas	Valor econômico	Outras informações relevantes

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**

**Edital de Chamada Pública n.º001/2018**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Contrato N.º 001/2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **PREFEITURA DO**  
**MUNICÍPIO** **DE** **SUZANO** **E** **A**

PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO **PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA**  
**CONVIVÊNCIA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - “CRECHE MUNICIPAL/**  
**NUDI**” NA FORMA QUE

ESPECIFICA, PARA O PÚBLICO ALVO QUE INDICA, NOS EXERCÍCIOS DE 2019/ 2021  
COM O APOIO DO GOVERNO MUNICIPAL, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE  
COOPERAÇÃO FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS  
NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, LEI FEDERAL  
N.º8060/90 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº 9394/96 LEI  
DE DIRETRIZES E BASES, LEI FEDERAL N.º 13019 E SUAS ALTERAÇÕES E O  
DECRETO FEDERAL N.º 8726, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PROTOCOLADO SOB O N.º23.339/18.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito  
público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.523.056/0001-21, com  
sede na Rua Baruel, n.º501, nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato  
representado por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor Leandro Bassini inscrito no  
CPF/MF sob o número 108.577.058-30, doravante simplesmente denominado “**MUNICÍPIO**”,  
e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede  
Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
em Suzano, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente,  
Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o  
n.º \_\_\_\_\_, simplesmente designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o  
presente Termo Convenial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Projeto para o atendimento  
educacional de crianças de 4 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, visando a consecução de  
finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à  
Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de  
trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de  
Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo  
de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles  
contidos acatam os partícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Suzano;

I. mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentado, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizado pela Administração Pública e;

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças) R\$23.235.945,00 (vinte e três milhões duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais) conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:**

#### **I. Administração Pública:**

<b>Unidade</b>	<b>Econômica</b>	<b>Funcional</b>	<b>Ação</b>	<b>Orçamento</b>
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6109	9.479.000,00
01.08.80.00	3.3.50.39	12.365.2000	6110	1.544.000,00

II. A OSC dispõe de Contrapartida, na forma de valor monetário ou serviços economicamente mensuráveis, em 2% (dois por cento) do valor repassado mensalmente, caso haja necessidade/interesse da Administração Pública,

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e apresentação da prestação de contas do mês, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e  
IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Suzano, serão mantidos no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, na conta-corrente .....

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou cheque nominal, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação de Suzano, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Suzano, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

VII. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. garantir sua guarda e manutenção,;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- g. fornecer os kits de uniformes e de material escolar individual às crianças atendidas, sempre em conformidade com a disponibilidade e o cronograma de entrega elaborado pelo Município.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade indicada no Anexo V, adequada ao bom desempenho das atividades;
- a) o gestor da Unidade Escolar deverá providenciar cópias em duas (02) vias para cada funcionário, dos seguintes documentos: Ficha Cadastral; cópia do RG; cópia do CPF; comprovação de grau de escolaridade exigida para a função, sendo uma via entregue à Secretaria Municipal de Educação a cada ano;
- b) quando houver admissão e/ou demissão de qualquer funcionário da mesma, deverá ocorrer a contratação imediata de funcionário na mesma função e informar a ocorrência (admissão/demissão) por meio de documento à Secretaria Municipal de Educação, com os devidos documentos anexos.
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Públicas suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens de consumo e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, as notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos conforme Manual do Marco Regulatório do Terceiro Setor.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Suzano, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Oitava.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Nona.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Primeira.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação de Suzano, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Suzano, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da Entidade Pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; ou
- II- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referente:
    - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Sexta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sétima.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Oitava.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; ou

I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Nona.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Vigésima .** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (projeto) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima (art. 55, §3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima .** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Secretaria da Educação do Município de Suzano ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação de Suzano ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima .** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e  
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** Os documentos entregues pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Suzano, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO ESTADO DE SÃO PAULO

infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Educação de Suzano.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência do Secretário Municipal de Educação de Suzano, prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja Administração Pública Municipal, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos, as ações punitivas da Administração Pública Municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01 /2018, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Suzano.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura M. de Suzano para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, o Foro da Comarca de Suzano/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Suzano, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário M. de Educação

Presidente

Nome OSC

**TESTEMUNHAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO